13º FÓRUM ENSINO · PESQUISA EXTENSÃO · GESTÃO
FEPEG
A UNIVERSIDADE NA CONTEMPORANEIDADE
DIÁLOGOS E CONSTRUÇÕES
Realização: Unimontes, Minas Gerais, PIBID Unimontes, Residência Pedagógica Unimontes
Apoio: FAPEMIG, FADENOR
ISSN: 1806-549X

AUTOR(ES): MARIA VITORIA NERI e ANA PAULA PINHEIRO MENDES.

A AMPLITUDE SUBJETIVA NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340) promulgada em 2006 apresenta-se como uma das inovações no combate a violência contra a mulher no Brasil e teve como objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica, familiar ou no âmbito de relacionamentos íntimos. A referida lei ainda que expressamente em seu preâmbulo refira-se a mulher como o sujeito passivo das inúmeras formas de violência, permite uma ampliação do polo passivo, incluindo mulheres lésbicas, transexuais, transgêneros e travestis, excluindo padrões sociais existentes quanto à orientação sexual e oferecendo proteção aos mais vulneráveis. Essa ampliação é baseada em uma intepretação extensiva da norma oportunizada pela hermenêutica jurídica. Nesse contexto, é necessário relacionar a interpretação extensiva com as mudanças socias ocorridas e associá-las à Lei Maria da Penha, de forma a viabilizar as suas diversas possibilidades de aplicação. A relação legislativa e interpretativa a que se propõe se dá através de uma análise casuística, doutrinária e jurisprudencial. A interpretação extensiva se torna fundamental nos casos em que a lei carece de amplitude, ou seja, a norma jurídica não engloba o necessário para atender ao caso concreto, devendo o intérprete verificar quais os limites da norma e se possível a aplicação. É importante lembrar que as normas jurídicas já existentes não abrangem todas as situações fáticas possíveis, dessa forma deve o aplicador construir norma que contemple o fato não regulado, podendo essa construção se dar através da interpretação extensiva. Observando o disposto no preâmbulo, a lei Maria da Penha se destina à proteção exclusivamente à mulher, excluindo a possibilidade de aplicação em casos que a vítima seja do gênero masculino, mas sendo aplicável em casos de mulheres lésbicas, transexuais, transgêneros e travestis, verificando-se que atualmente a lei é aplicada a diversos casos que anteriormente não eram protegidos em lei. Esse exemplo comprova a interpretação extensiva aplicada aos casos concreto, uma vez que amplia o sentido na norma jurídica analisada. Portanto, as modificações sociais impulsionam as alterações na interpretação e aplicação nos casos concretos, resultando na ampliação subjetiva da Lei Maria da Penha, garantindo à proteção à integridade física, mental e moral daqueles considerados mais vulneráveis e assegurando direitos, independentemente de orientação sexual.